



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 565/2009

DE 04 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º
E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 494/2006, DE 30
DE NOVEMBRO DE 2006, QUE
ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA
FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º Incisos I e II da Lei Municipal Nº 494/2006, de 30 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nos estabelecimentos em que houver comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, o horário de funcionamento será o seguinte:

I – Segunda a quarta-feira: das 7h às 24h.

II – Quinta-feira a domingo: das 7h às 2h da madrugada.”

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 2º Incisos I e II da Lei Municipal Nº 494/2006, de 30 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os clubes, casas noturnas, danceterias e similares, terá o seguinte horário de funcionamento:

I – Sexta-feira, sábado e véspera de feriados: das 22h às 4h da madrugada;

II – Domingo: das 21h às 2h da madrugada.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2009.

LUIZ MIGUEL FERNANDES
Prefeito Municipal em exercício

MILTON FERREIRA DA SILVA
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*